



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

LEI Nº 4.185, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR
CONVÊNIO COM O GRAPPA – GRUPO DE APOIO À
PREVENÇÃO E AOS PORTADORES DE AIDS.***

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

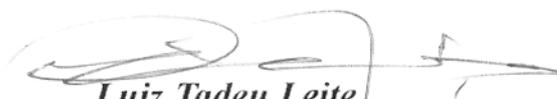
Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a repassar recursos financeiros na importância de R\$8.000,00 (oito mil reais) e firmar convênio com o GRAPPA – Grupo de Apoio à Prevenção e aos Portadores da AIDS dentro do PAM DST/AIDS – Plano de Ações e Metas para as DST's e AIDS.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.12.02-10.302.00654.018/33.50.41.00-Ficha 1729
Valor: R\$8.000,00 (oito mil reais)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 18 de dezembro de 2009.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

